



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

**REF. AO CONTRATO TRT19/SJA N. 014/2019 (Proad TRT19 n. 2.042/2018)**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO, PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE VÍDEOS, GRAVAÇÕES DE SESSÕES DO PLENO, DOCUMENTÁRIOS, SOLENIDADES, ATIVIDADES E SEMINÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO AF COMUNICAÇÃO LTDA. E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, com sede na Av. da Paz, 2.076, Centro, Maceió-AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n. 425.698.504-20, portador da Cédula de Identidade n. 550060 SSP/AL, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, **ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO AF COMUNICAÇÃO LTDA.**, com sede da Rua Dr. Batista Acioly, 477, Centro, Rio Largo-AL, inscrita no CNPJ sob o n. 17.966.717/0001-95, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. ABNEGER FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 023.593.824-62, portador da Cédula de Identidade n. 1.561.770 SSP-AL, residente e domiciliado na Rua Dr. Batista Acioly, 477, Centro, Rio Largo-al, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO, com fundamento nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/93, combinadas com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e no que consta no Proad TRT19 n. 2.042/2018, realizado sob a Modalidade de Pregão Eletrônico n. 015/2018, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

**DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO –  
EXCLUSÃO DE EPI'S/COVID-19**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica estabelecido o reequilíbrio econômico-financeiro desta avença, com efeitos a contar de 1.3.2021, com fundamento no art. 65, II, “d”, c/c §5º, da Lei n. 8.666/93, em decorrência da exclusão da obrigação da contratada de fornecer EPI's para o combate ao Covid-19, conforme proposição feita pela Secretaria de Administração do Contratante (doc. 500).





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

## **DO NOVO VALOR CONTRATUAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Em decorrência da alteração contratual tratada neste instrumento, o valor contratual mensal passará a ser de R\$ 19.323,27 (dezenove mil trezentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos), conforme cálculos constantes do documento de n. 504.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Continuam em vigor as demais cláusulas anteriormente pactuadas que sejam compatíveis com o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento confeccionado em 2 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Maceió, 11 de fevereiro de 2021.

**JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO**  
Desembargador Presidente do TRT 19ª Região  
CONTRATANTE

*Abneger Ferreira dos Santos*  
**ABNEGER FERREIRA DOS SANTOS**  
Sócio da Estúdio de Gravação AF Comunicação LTDA.  
CONTRATADA